



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 56F14-5691E-A0472



Relatório Técnico 00242/2024-8

Protocolo: 19039/2024-8

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 23/10/2024 18:44

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	ANCHIETA
Exercício	2023
Vencimento	27/03/2026
Prefeito ¹	FABRICIO PETRI
Prefeito ²	FABRICIO PETRI

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DAVI DINIZ DE CARVALHO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	7
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	11
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	12
4.1.4	Adimplência de Contribuições e Parcelamentos	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	15
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	15
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	16
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	17
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	17
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	17
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	18
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	19
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	19
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	21
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	21
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	22
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	23
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	24
7	MONITORAMENTOS	25
8	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25





1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Fabricio Petri**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Anchieta, no exercício de 2023.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Fabricio Petri**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-04917/2024-1, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

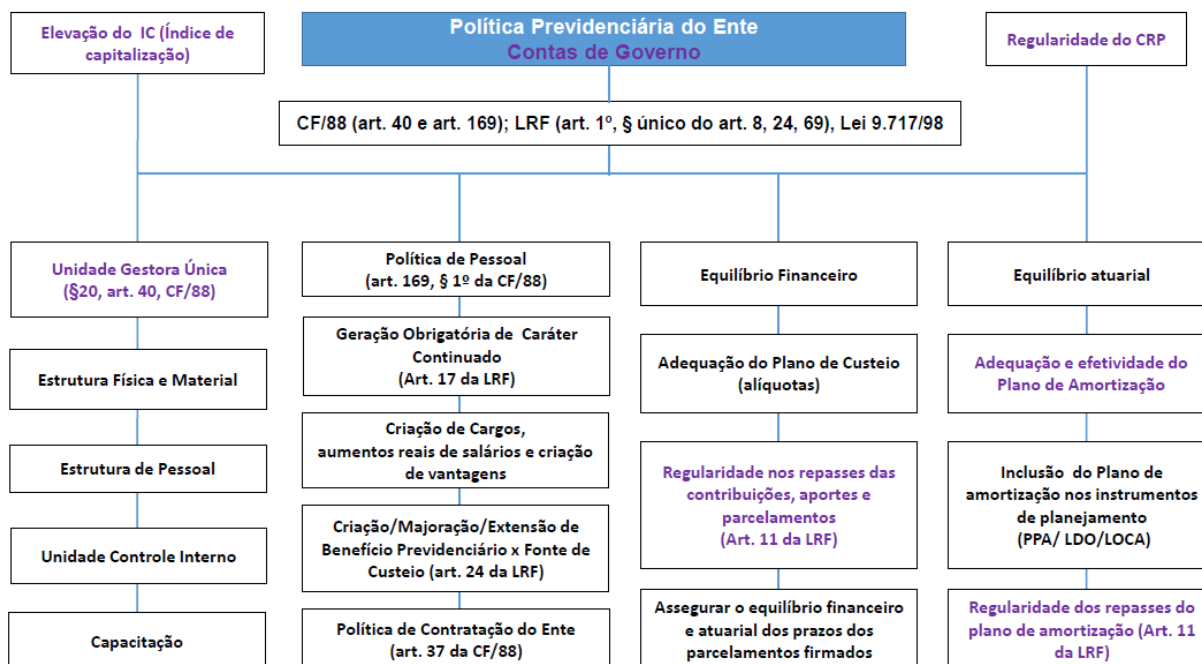
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Anchieta, instituído por meio da Lei Municipal 169/2004.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:





2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolve a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta – IPASA, por intermédio da Lei Municipal 789/2012, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.

Dessa forma, não existe a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).





2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
007E0700001 – Prefeitura	0,00	0,00	21.762,92	21.762,92
007E0500001 – Fundo de Saúde	0,00	0,00	6.525,45	6.525,45
007E0900001 – IPASA/FF	19.229.889,89	2.244.972,96	0,00	21.474.862,85
007E0900002 – IPASA/FP	1.094.480,05	482.552,61	0,00	1.577.032,66
Total	20.324.369,94	2.727.525,57	28.288,37	23.080.183,88

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2023

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.





Verifica-se que não houve pagamentos de aposentadoria de forma direta por parte do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 169/2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da referida lei; posteriormente delimitado pelo art. 2º da Lei Municipal 1.420/2020², e se constitui em:

Lei 169, de 26/02/2004

Art. 20 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos; (NR) *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

b) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos; (NR) *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

c) aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições, com proventos calculados na forma do art. 20 B e seus parágrafos: (NR) *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

1. aposentadoria por tempo de contribuição: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais; e (NR) *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

2. aposentadoria por idade: sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (NR) *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei complementar federal; *Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*

e) auxílio-doença; (*Dispositivo incluído pela Lei n° 1320/2018; Alínea revogada pela Lei n° 583/2009; Alínea alterada pela Lei n° 221/2004*)

² Lei Municipal 1.420, de 19/03/2020 - Dispõe sobre alteração na Lei Municipal N° 789/2012.





- f) salário-família; *Alínea alterada pela Lei nº 221/2004*
- g) salário-maternidade; e *Alínea alterada pela Lei nº 221/2004*
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão por morte: *Alínea alterada pela Lei nº 221/2004 [...]*
- b) auxílio-reclusão. *Alínea alterada pela Lei nº 221/2004*

Lei 1.420, de 19/03/2020

Art. 2º - Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Anchieta-ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do abono anual decorrente desses benefícios.

Para custear tais despesas, por meio do art. 125 da Lei Municipal 169/2004, com redação dada pela Lei Municipal 715/2011, foram atribuídas as seguintes receitas em seu Fundo de custeio:

Art. 125. Fica reestruturado o Fundo Previdenciário criado por esta lei de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 11, bem como dos seus beneficiários de que trata o art.12 desta Lei. (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas: (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

I – contribuição prevista no art. 123, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

II – contribuição prevista no art. 123-A e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 124 e no seu parágrafo 2º no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

VII – de doações e legados; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente; (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*

IX – de créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal”. (NR) *(Redação dada pela Lei nº 715/2011)*





O ente promoveu a revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Municipal 1.420/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º, §§2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal 789/2012, com redação dada pela Lei Municipal 1.420/2020.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 5º da Lei Municipal 19, de 18 de julho de 1991	10,00%
2	Art. 38 da Lei Municipal 228, de 10 de outubro de 1997	2,00%
3	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	4,00%
4	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	8,00%
5	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	12,00%
6	Art. 124 da Lei Municipal 169, de 26 de fevereiro de 2004	15,00%
7	Art. 20 da Lei Municipal 221, de 08 de dezembro de 2004	17,00%
8	Art. 1º da Lei Municipal 320, de 16 de fevereiro de 2006	14,80%
9	Art. 1º da Lei Municipal 715, de 15 de junho de 2011	15,25%
10	Art. 6º da Lei Municipal 789, de 06 de agosto de 2012	14,29%
11	Art. 6º da Lei Municipal 789/2012 (Alterada pela Lei 1413/2020)	15,92%
12	Art. 6º da Lei Municipal 789/2012 (Alterada pela Lei 1472/2021)	16,92%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2023.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev³, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data-base da avaliação	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023

³ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 17/10/2024.





Servidores Ativos	604	574	573	544	521
Aposentados	305	372	379	382	399
Pensionistas	55	60	61	65	70
TOTAL – FF	964	1006	1013	991	990
Servidores Ativos	841	840	877	845	854
Aposentados	24	28	28	33	40
Pensionistas	9	9	10	14	16
TOTAL – FP	874	877	915	892	910
TOTAL GERAL	1838	1883	1928	1883	1900

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2023, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **2,62**, significando um quadro **crítico**⁴ para o Regime Próprio de Previdência de Anchieta, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁵.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 111/2021.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

⁴ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

⁵ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.





4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Anchieta apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	7.745.991,33	9.319.615,39	Pessoal e Encargos	21.474.862,85	17.539.561,55
Patrimonial	24.307,43	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	439.698,31	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	13.264.865,78	8.219.946,16	Superávit	0,00	0,00
Total	21.474.862,85	17.539.561,55	Total	21.474.862,85	17.539.561,55

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2023/2022

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2021	-5.441.244,11
2022	-8.219.946,16
2023	-13.264.865,78

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2022/2023





Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2023 apresenta crescimento do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, aumentando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

No exercício em análise, observa-se que as receitas foram insuficientes para arcar com o pagamento de aposentadoria e pensões do Fundo Financeiro, inferindo que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura de sua insuficiência financeira, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	8.209.997,07
(+) Transferências Financeiras Recebidas	280.000,00
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	8.489.997,07
(-) Despesas Empenhadas	21.474.862,85
(-) Transferência Financeiras Concedidas	825.779,88
Resultado Financeiro	-13.810.645,66

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALFIN/FF/RPPS – PCA/2023

Portanto, depreende-se que o Fundo Financeiro utilizou saldo financeiro de recursos acumulados em exercícios anteriores (R\$ 23.574.293,91), a fim de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, conforme se verifica no Demonstrativo BALPAT/FF/RPPS – PCA/2023.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 280.000,00 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 7) Transferências Financeiras **Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	FF
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	280.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	280.000,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	825.779,88
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00





Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	825.779,88
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS – PCA/2023

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira **Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2021	3.404.521,98	246.573.115,47	1,38%
2022	302.362,96	270.874.474,15	0,11%
2023	280.000,00	334.185.649,69	0,08%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se um decréscimo na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida ajustada auferida pelo município de Anchieta. Esse decréscimo decorre, principalmente do aumento da RCL, que subiu 23,37% no exercício de 2023. Em contrapartida, houve redução do aporte financeiro em 7,40% com relação ao exercício anterior.

Observa-se que a utilização de saldo financeiro de recursos acumulados em exercícios anteriores, identificada no item anterior, decorre de autorização legislativa oriunda do art. 9º da Lei Municipal 789/2012, com redação alterada pelas Leis Municipais 1.413/2020, 1.472/2021, 1.509/2021, 1.579/2022 e 1.630/2023.

4.1.4 Adimplência de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do Fundo Financeiro do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades públicas municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro do IPASA.

Tabela 9) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.918.419,97	0,00	3.529.436,40	6.447.856,37
007E0900001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - FF	0,00	189.199,19	0,00	189.199,19
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	456.441,97	0,00	551.746,98	1.008.188,95





007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	86.219,25	0,00	104.202,25	190.421,50
Total		3.461.081,19	189.199,19	4.185.385,63	7.835.666,01

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023

Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.689.076,14	0,00	3.252.258,35	5.941.334,49
007E0900001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - FF	0,00	189.199,19	0,00	189.199,19
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	422.779,57	0,00	511.063,58	933.843,15
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	86.219,25	0,00	104.202,25	190.421,50
Total		3.198.074,96	189.199,19	3.867.524,18	7.254.798,33

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	-229.343,83	0,00	-277.178,05	-506.521,88
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	-33.662,40	0,00	-40.683,40	-74.345,80
Total		-263.006,23	0,00	-317.861,45	-580.867,68

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2023

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, ocasionando o registro de créditos a receber na UG do Fundo Financeiro (017E0900001), por meio das contas 113620103 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal – Fundo em Repartição’ e 113620104 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor, Aposentado e Pensionista – Fundo em Repartição’.

Além disso, com base em informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI), verifica-se que as contribuições patronais e dos servidores, da competência do mês de dezembro/2023, foram reconhecidas como obrigações a recolher, apresentando reflexos nas contas 211420000 e 218820000, estando de acordo com o prazo estabelecido no art.130 da Lei Municipal 1.381/2019.





Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários, verifica-se que não foram firmados parcelamentos associados à unidade gestora Fundo Financeiro, no exercício em análise, conforme relatório detalhado de parcelamentos (RELPAR/FF/RPPS).

Além disso, verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR/FF/RPPS), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR/FF/RPPS), disponíveis na PCA do RPPS de Anchieta (CidadES).

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Anchieta instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.





Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Financeiro	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	277.151.528,40
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	261.488.984,58
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	12.329.787,27
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	526.310.725,71
Resultado Atuarial = Equilíbrio	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2023 e data-base: 31/12/2023 – PCA/2023

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁶ e opera em regime financeiro de repartição simples⁷, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁸, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Prov. Mat. - PF	(300.221.704,88)	(381.663.663,96)	(386.967.150,00)	(426.138.593,60)	(538.640.512,98)
Ativos - PF	33.418.175,39	33.987.315,26	31.850.339,91	23.577.929,91	12.329.787,27
Necessidade	(266.803.529,49)	(347.676.348,70)	(355.116.810,09)	(402.560.663,69)	(526.310.725,71)
Evol. Necess.	-63,20%	30,31%	2,14%	13,36%	30,74%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

⁶ Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, inc. XXII. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

⁷ Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, inc. XL. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

⁸ Disponível em: <https://previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/11/2023.





As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 14) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Necessidade	(347.676.348,70)	(355.116.810,09)	(402.560.663,69)	(526.310.725,71)
RCL	232.108.728,80	246.573.115,47	270.874.474,15	334.185.649,69
Proporção	150%	144%	148,6%	157,5%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um acréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de /benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização





O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 15) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	12.766.509,81	11.507.685,83	Pessoal e Encargos	1.580.668,66	1.183.019,20
Patrimonial	427.730,68	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	11.613.571,83	10.324.666,63
Total	13.194.240,49	11.507.685,83	Total	13.194.240,49	11.507.685,83

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2023/2022

Em consulta ao Balanço Orçamentário (BALORC) do Fundo Previdenciário do IPASA, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 16) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2021	11.122.291,91
2022	10.324.666,63
2023	11.613.571,83

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2022/2023

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2023 se manteve positivo, apresentando acréscimo em comparação ao exercício anterior.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 17) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadas	13.194.240,49
(+) Transferências Financeiras Recebidas	280.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	427.730,68
(-) Despesas Empenhadas	1.580.668,66
(-) Transferências Financeiras Concedidas	825.779,88
(=) Suficiência Financeira	10.640.061,27

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2023





Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$10.640.061,27.

Tabela 18) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	168.575.022,80
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	26.795.690,71
(-) VPD Financeiras	5.286.231,60
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	190.084.481,91
(-) Superávit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial	200.724.543,18
(=) Variação das Reservas do RPPS	10.640.061,27

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2023

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2023, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 19) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2021	146.954.617,57
2022	168.575.022,80
2023	200.724.543,18

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021/2022/2023

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta - IPASA.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de





obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 20) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0900002	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município	0,00	9.057,08	0,00	9.057,08
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	357.673,55	0,00	432.276,90	789.950,45
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.763.479,34	0,00	3.340.211,96	6.103.691,30
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	2.736.558,79	0,00	3.307.598,50	6.044.157,29
Total		5.857.711,68	9.057,08	7.080.087,36	12.946.856,12

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023

Tabela 21) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0900002	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta - Fundo Previdenciário	0,00	9.057,08	0,00	9.057,08
007L0200001	Câmara Municipal de Anchieta	357.673,55	0,00	432.276,90	789.950,45
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	2.541.239,40	0,00	3.071.618,91	5.612.858,31
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	2.518.372,63	0,00	3.043.904,84	5.562.277,47
Total		5.417.285,58	9.057,08	6.547.800,65	11.974.143,31

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 22) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
007E0700001	Prefeitura Municipal de Anchieta	-222.239,94	0,00	-268.593,05	-490.832,99
007E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	-218.186,16	0,00	-263.693,66	-481.879,82
Total		-440.426,10	0,0	-532.286,71	-972.712,81

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2023

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, ocasionando o registro de créditos a receber na UG do Fundo Financeiro (017E0900001), por meio das contas 113620103 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal – Fundo em Repartição’ e 113620104 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor, Aposentado e Pensionista – Fundo em Repartição’.





Além disso, com base em informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI), verifica-se que as contribuições patronais e dos servidores, da competência do mês de dezembro/2023, foram reconhecidas como obrigações a recolher, apresentando reflexos nas contas 211420000 e 218820000, estando de acordo com o prazo estabelecido no art.130 da Lei Municipal 1.381/2019.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários, verifica-se que não foram firmados parcelamentos associados à unidade gestora Fundo Financeiro, no exercício em análise, conforme relatório detalhado de parcelamentos (RELPAR/FF/RPPS). Além disso, verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR/FF/RPPS), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR/FF/RPPS), disponíveis na PCA do RPPS de Anchieta (CidadES).

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.





Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Anchieta instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, exigindo adoção de medidas para equacionamento do déficit atuarial.

Tabela 23) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	20.721.882,79
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	167.225.561,65
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	200.724.543,18
Resultado Atuarial	12.777.098,74

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2023 e data-base: 31/12/2023 – PCA/2023

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são insuficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de desequilíbrio atuarial, visto que seus ativos não cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 24) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	167.225.561,65
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	20.721.882,79
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	187.947.444,44
d) Ativos Garantidores	200.724.543,18
e) Índice de Cobertura = d / c	1,07
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	9,69
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = b – d	180.002.660,39

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT – PCA/2023

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais





Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 25) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2020	2021	2022	2023	2024
Data base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Prov. Mat. - PP	(52.701.680,55)	(75.026.413,94)	(103.966.560,79)	(139.839.116,65)	(187.947.444,44)
Ativos - PP	129.587.295,64	142.386.683,33	147.515.401,41	168.575.022,80	200.724.543,18
Resultado	76.885.615,09	67.360.269,39	43.548.840,62	28.735.906,15	12.777.098,74
Cobertura=A/P	2,46	1,90	1,42	1,21	1,07
Evol. Cobertura	48%	-23%	-35%	-34%	-12%
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, diminuindo o resultado positivo; embora mantida a situação superavitária.

Nesse sentido, é importante registrar que o Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta - Fundo Previdenciário se encontra em processo de capitalização, apesar de apresentar uma redução no resultado positivo.

Ressalta-se que o item 13.1 do estudo técnico atuarial (DEMAAT) faz referência ao desempenho do plano de benefícios, indicando os fatores que influenciaram a relação entre as provisões matemáticas e os ativos garantidores e, conseqüentemente, a elevação do passivo atuarial.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.





Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 789/2012, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que, atualmente, apresenta situação de superávit atuarial; não requerendo, portanto, a adoção de plano de amortização.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apurou a suficiência do plano de amortização vigente no exercício, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2022 (TC 4684/2023).

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2023, ratifica a suficiência do plano de custeio, dada a condição superavitária do Fundo em Capitalização.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de





empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2023; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 18/12/2024⁹.

7 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Fabricio Petri**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Anchieta, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades municipais vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Fabricio Petri**,

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 17/10/2024.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2023, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória – E.S., 23 de outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.239

